



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

CONTRATO Nº 21/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ângelo Franqui Salvaro, inscrito no CPF nº 990.772.999-04 e RG nº 2.573.498 SSP/SC, e de outro lado, como CONTRATADA, **FUNDAÇÃO MARCONI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.565.697/0001-47, com sede na Rua da Criança, nº 171, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, neste ato representado pelo Sr. Giliard Cesconeto Gava, inscrito no CPF nº 025.656.799-98 e RG nº 3898934 SSP/SC que ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Termo de Referência e demais anexos do edital de Credenciamento nº 1/2025 – Processo Administrativo nº 25/2025, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão, exclusivamente por meio de transmissão radiofônica (AM e FM), para divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC, assim descritos:

a.1) A veiculação deverá ser realizada com 3 (três) inserções diárias, de 30 (trinta) segundos cada, de segunda a sexta-feira, no período compreendido: 1x entre 7h e 10h, 1x entre 11h e 13h, 1x entre 15h e 20h;

a.2) A veiculação de 3 (três) citações diárias, de 30 (trinta) segundos cada, de segunda a sexta-feira, ao vivo na programação da emissora, no período compreendido: 1x entre 7h e 10h, 1x entre 11h e 13h, 1x entre 15h e 20h;

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade limite mensal	Preço Unitário	Preço Total
1	Inserção diária ("spot")	30 segundos	66	R\$ 20,41	R\$ 1.347,06
2	Citação ao vivo	30 segundos	66	R\$ 18,04	R\$ 1.190,64
Valor total máximo do objeto por mês: R\$ 2.537,70					
Valor total máximo do objeto por 12 (doze) meses: R\$ 30.452,40					

1.2. O CIRSURES será responsável pela elaboração do conteúdo/texto a ser encaminhado à Contratada.

1.3. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário, na forma adiante descrita na cláusula "execução dos serviços".

1.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial dos serviços.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

- 1.5. Demais condições, requisitos, condições do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.6. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 1/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 5/2025 – Processo Administrativo nº 31/2025.
- 1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.7.1. Edital do credenciamento;
 - 1.7.2. O Termo de Referência;
 - 1.7.3. Termo de Autorização de inexigibilidade de Contratação;
 - 1.7.4. Documentação apresentada pela Contratada; e
 - 1.7.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados durante a sua vigência, e deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias após o recebimento, pela contratada, da autorização de fornecimento emitida pelo CIRSURES.
- 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e demais especificações previstas no Processo de Credenciamento.
- 2.3. Considerando a disposição territorial de atuação do Consórcio Público, que possui sete municípios consorciados, e a necessidade de garantir ampla cobertura de divulgação das ações e diretrizes do Programa Intermunicipal de Coleta Seletiva do Consórcio CIRSURES – PICSCC, será adotado critério objetivo de distribuição da demanda dos serviços de modo que o objeto da contratação será prestado por uma única emissora de rádio por vez, por meio de rodízio mensal, de forma alternada entre os credenciados.
- 2.4. Na hipótese de credenciar-se mais de um veículo de comunicação (rádios AM/FM), o rodízio mensal de prestação de serviços ocorrerá entre todos os contratados.
- 2.5. O chamamento para prestação dos serviços pelos credenciados contratados será definido pela lista de ordem de chamada e sequência de credenciamento homologado. A cada mês civil, uma rádio executará os serviços, sendo substituída no mês subsequente pela próxima rádio credenciada, formando-se uma fila de rodízio.
 - 2.5.1. A ordem de análise do pedido de credenciamento deverá respeitar a data de protocolo da integralidade da documentação necessária apresentada pela pessoa jurídica a ser credenciada. Ocorrendo o protocolo da integralidade da documentação necessária de mais de uma pessoa jurídica no mesmo dia, será dirimida a ordem de contratação por sorteio.
- 2.6. Cada credenciada executará o serviço 1 (um) mês por vez, alternadamente, podendo voltar a prestar o serviço nos meses seguintes, respeitada a sua posição na lista de ordem de chamada e vigência contratual.
- 2.7. A credenciada só será chamada a executar novamente o objeto após as demais credenciadas que já estiverem na lista forem chamadas.
- 2.8. A qualquer tempo uma interessada poderá requerer seu credenciamento e será posicionada logo após a(s) credenciada(s) com menor número de demandas.
- 2.9. Havendo somente uma emissora de rádio credenciada, esta será a única a prestar o objeto da contratação (sem rodízio) enquanto não houver nova(s) credenciada(s).
- 2.10. A fila de rodízio será mantida atualizada e disponível para consulta das credenciadas, garantindo transparência e publicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. Os pagamentos pelo objeto deste Contrato somente ocorrerão nos meses em que forem prestados os serviços por cada emissora de rádio. Nos meses em que não houver prestação de serviços pela contratada credenciada, não haverá pagamento.
- 2.12. A veiculação ocorrerá de segunda a sexta-feira, na forma descrita no item 1 deste Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 2.13. O CIRSURES encaminhará o material com horários e dias de veiculação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações de excepcionais, quando o prazo poderá ser alterado para atendimento imediato.
- 2.14. Caberá à contratada comunicar, imediatamente ao recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo CIRSURES, caso em que poderá ser estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade do CIRSURES.
- 2.15. Caberá à contratada enviar relatório mensal ao Consórcio CIRSURES das gravações digitais dos spots e citações radiofônicas realizadas.
- 2.16. A credenciada deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal, nos moldes estabelecidos no termo de referência, edital, contrato e demais anexos, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.
- 2.17. Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá o CIRSURES exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.
- 2.18. O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste contrato, termo de referência, edital e demais anexos ao credenciamento.
- 2.19. A ausência imotivada da veiculação nos horários e moldes estabelecidos, ensejará infração contratual, sujeitando o infrator as penalidades estabelecidas no presente instrumento.
- 2.20. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.
- 2.21. A solução de eventuais problemas que ocorrerem durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A quantidade mensal de veiculação é estimada, não obrigando o CIRSURES a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento;
- 3.2. Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.
- 3.3. Havendo mais de uma emissora credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo mensal estimado, na forma descrita neste Contrato, Termo de Referência e demais anexos.
- 3.4. O CIRSURES efetuará o pagamento mensal até o 15º (décimo quinto) dia da prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 3.5. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do contratante, devidamente assinado, datado, depois de devidamente conferida a descrição do objeto e valores.
- 3.6. O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do contratado, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade deste ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos aos indicados no credenciamento.
- 3.7. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 3.8. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele do credenciamento no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

3.9. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo contratante, devendo o contratado indicar estes valores no documento fiscal.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

3.13. O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

3.14. Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

4.1.1. Caso ocorra a prorrogação do contrato, diante a iniciativa da Administração Pública, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado do período de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.5. O presente contrato poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do orçamento do CIRSURES, do exercício financeiro de 2025 e subsequentes, com a seguinte classificação.

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Proj./ Ativ.	2 001 – Serviços de publicidade e propaganda
Elemento	(XX) 3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviços de publicidade e propaganda

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste contrato, quando necessário;
- Exigir o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 São obrigações do CONTRATADO:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, bem como prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, conforme o artigo 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato, ficando, ainda, o CIRSURES, isento de qualquer vínculo empregatício.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

- h) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- i) Para atendimento das condições apresentadas a contratada utilizará a quantidade de equipamentos que julgar necessário assumindo responsabilidade integral pelos mesmos, ou seja, quaisquer danos físicos e materiais no(s) equipamentos ou por eles provocados serão de inteira responsabilidade da contratada que se responsabilizará integralmente pelas questões trabalhista dos seus funcionários, recolhendo seus devidos impostos, ou por eventuais danos que possam ocorrer contra o CIRSURES ou qualquer pessoa física ou jurídica.
- j) Responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Segurança inerentes às atividades desenvolvidas, assim como pelo fornecimento de EPI e/ou EPC (equipamento de proteção individual e/ou coletivo) aos executores dessas mesmas atividades dentro das instalações da contratante.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e integridade de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao CIRSURES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente contrato.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) e comprovar esta reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) da Lei Federal nº 14.133/2021;
- v) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- x) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;
- y) Assistir ao CIRSURES em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;
- z) Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
- aa) Caberá à contratada comunicar, imediatamente ao recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo CIRSURES, caso em que poderá ser estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade do CIRSURES;
- bb) Caberá à contratada enviar relatório mensal ao Consórcio CIRSURES das gravações digitais dos spots e citações radiofônicas realizadas.
- cc) A CONTRATADA deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal, nos moldes estabelecidos no termo de referência, edital, contrato e demais anexos, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de fiscal técnico e gestor a serem nomeados por meio de resolução própria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021);

8.2.4. Multa: Moratória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por qualquer das infrações expostas no subitem acima.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

8.2.5. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação (item 12), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei nº. 14.133/ 2021.

7.2. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.2. A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência até 30/9/2026, contados da data em que for publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

10.2.1. Interesse do contratante, alinhado ao interesse público;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 10.2.2. Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;
- 10.2.3. Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;
- 10.2.4. Concordância expressa da contratada;
- 10.2.5. A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;
- 10.2.6. Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;
- 10.2.7. Autorização da autoridade competente.
- 10.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após atestada as condições expostas no item 9.2.
- 10.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.5. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 1/2025, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2025 – Processo Administrativo nº 31/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo.

14.2. A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

14.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

14.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

14.3. A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

14.4. A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

14.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste contrato, termo de referência, edital e anexos.

16.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

16.3. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

16.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.5. Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca de Urussanga, do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as Partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Urussanga/SC, 3 de novembro de 2025.

CIRSURES

Ângelo Franqui Salvaro
Presidente do CIRSURES

FUNDAÇÃO MARCONI

Representada por Giliard Cesconeto Gava

Testemunhas:

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

Thiago Maragno Biava

Graziela Apolinário Bolan



Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP
88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17